



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



NOTA OFICIAL

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO – CREF3/SC - Autarquia Federal criada pela Lei 9.969/98, órgão de representação e defesa dos Profissionais e entidades registradas, vem perante a categoria profissional e sociedade, manifestar o que segue:

CONSIDERANDO os vários expedientes encaminhados ao governo do Estado

CONSIDERANDO a Resolução 287/98, do Conselho Nacional de Saúde, que reconhece que o profissional de Educação Física é um profissional de saúde, bem como a importância da atividade física para prevenção e promoção da saúde;

CONSIDERANDO a Portaria 639, de 31 de março de 2020, que ratificou a Resolução 287/98 do Conselho Nacional de Saúde, no que tange o reconhecimento do Profissional de Educação como profissional de saúde

CONSIDERANDO o posicionamento sobre a COVID-19, da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG),

CONSIDERANDO o Informe da Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte (SBMEE) sobre exercício físico e Coronavírus (COVID-19), de 17 de março de 2020,

CONSIDERANDO a legitimidade do CREF3/SC, nos termos do seu Estatuto, para atuar em defesa dos direitos dos Profissionais de Educação Física enquanto profissionais da área da saúde, e pessoas jurídicas cujos serviços denotam substancial importância para a manutenção e melhoria das condições fisiológicas dos seus praticantes;

Solicita com a urgência devida, reconsideração sobre o decreto Nº 554 de 11 de abril de 2020, para permitir a flexibilização/autorização para o funcionamento das academias, centros de treinamentos e, demais serviços de Educação Física a contar de 13/04/2020, observando-se a nota técnica emitida por este Conselho Profissional e demais normas e recomendações de etiqueta e distanciamento social, disponibilização e incentivo de uso de materiais de higiene pessoal e dos equipamentos, uso de EPIs pelos Profissionais, entre outras medidas emanadas pelo Ministério da Saúde do Brasil, Secretaria Estadual da Saúde e demais órgãos reguladores.

Desta forma a sociedade não será cerceada dos benefícios decorrentes do aprimoramento do condicionamento físico através da prática de exercícios, principalmente no contexto atípico que se evidencia, em que a obtenção e a manutenção de boa saúde se faz de suma importância para a minimização das internações na rede hospitalar.

Ademais, o anteriormente citado informe da Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte (SBMEE) sobre exercício físico e o Coronavírus (COVID-19),

ratifica o entendimento do meio científico quanto a importância e os benefícios da prática de atividades físicas para: melhora da função imunológica, otimizando as defesas do organismo diante de agentes infecciosos; redução das chances de pessoas fisicamente ativas apresentarem doenças como: diabetes, hipertensão e outras doenças cardiovasculares, patologias crônico-degenerativas, que elevam os riscos de morte quando da infecção pelo novo Coronavírus.

Sendo assim, é possível afirmar que a prestação dos serviços de Educação Física é componente fundamental para o controle e redução da necessidade de atendimentos hospitalares por meio da promoção e manutenção das condições de saúde dos seus praticantes. Cumpramos ressaltar que, a viabilização da continuidade dos serviços de Educação Física, além de assegurar os evidenciados benefícios à saúde, contiguamente assevera a subsistência dos Profissionais de Educação Física autônomos, que correspondem a uma substancial parcela destes prestadores de serviços, bem como ameniza a possibilidade de extinção, devido a inviabilidade econômica, de diversas empresas que tem como atividade econômica os serviços de condicionamento físico, pois, estes locais e seus equipamentos representam o verdadeiro local de trabalho da grande maioria dos Profissionais ativos no Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, considera-se de suma importância o atendimento pelo governo do Estado do ora requerido. Estamos encaminhando ofício ao governo com tal reivindicação e requerendo, audiência para tratar do tema.

Florianópolis, 11 de abril de 2020

IRINEU WOLNEY FURTADO
PRESIDENTE
CREF 0003767-G/SC